



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Contrato nº 02/2021

Contrato de prestação de serviços de Assessoria Contábil firmado entre a Câmara Municipal de Orobó e a Empresa Antônio Farias Brito – Contabilidade e Auditoria S/S – EPP

A Câmara Municipal de Orobó, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 12.048.476/0001-81, localizada na Rua João Pessoa, S/N, Centro – Orobó, Pernambuco, CEP 55.745.000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Presidente, Maria do Carmo de Aguiar da Silva, brasileira, casada, vereadora, inscrito no CPF nº 198.833.234-68, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada, simplesmente, Contratante – CMO e a Empresa **Antônio Farias Brito – Contabilidade e Auditoria S/S –EPP**, Av. Almirante Alexandrino, nº 83, Centro – Campina Grande – PB CEP: 58.100-710, CNPJ: 07.384.777/0001-46 doravante denominada, simplesmente, Contratada, neste ato representada por sócio Sr. Antônio Farias Brito, CPF: 436.636.644-49 CRC PB-002413/0-8, com endereço funcional acima descrito, celebram o presente instrumento, visando contratar empresa especializada para prestação de serviço de assessoria contábil à Câmara Municipal de Orobó, conforme quantitativo, descrições contidas neste Termo de Referência, do Processo nº 002, com base na Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 e cláusulas e condições disposto no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo Inexigível o Processo Licitatório, firmando o presente instrumento Contratual.

Cláusula primeira – do objeto

Objeto: Contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública na Câmara do Município de Orobó, compreendendo a orientação na elaboração de relatórios, balanço financeiro, orçamentário e patrimonial, demonstrativos contábeis, relatórios de gestão fiscal, conciliação de contas e envio de obrigações aos órgãos de controle e Receita Federal.

Cláusula Segunda - da vigência

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, iniciando em 30 de março de 2021 e término em 30 de março de 2022.

Cláusula terceira – do prazo de fornecimento

O prazo estimado de fornecimento do objeto contratado é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 30 de março de 2021.

Cláusula quarta – do preço e condições de pagamento e reajustamento



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Para consecução do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para os 12 (doze) meses, cujo valor será consignado em notas fiscais/faturas com a discriminação dos itens e com o devido "atesto" da Câmara, não podendo haver reajuste do contrato durante a vigência do instrumento contratual.

Órgão: 01 Câmara Municipal de Orobó

Unidade: 01 Câmara Municipal de Orobó

Projeto Atividade – 01.031.0101.2001 –Manutenção das atividades da secretaria da Câmara Municipal de Orobó

Natureza da Despesa: 33.90.39

Cláusula quinta - das obrigações da contratada

A **Contratada** obrigar-se-á:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro, que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal de Orobó, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

III - Designar um representante perante a Câmara Municipal do Orobó, para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

IV –Cumprir o que estabelece o plano de trabalho/projeto básico anexo ao contrato, que é parte integrante deste instrumento contratual.

V – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a administração pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

VI– Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

VII – Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara de Orobó, ou a terceiros no exercício de sua atividade.

VIII – É de inteira responsabilidade da empresa contratada, todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Orobó ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto na execução dos serviços contratados.

Cláusula sexta -das obrigações da Contratante

A **Câmara de Orobó** obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da contratada e aceita pela Câmara Municipal de Orobó.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

Cláusula Sétima - da rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **Câmara de Orobó**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

Cláusula oitava- das penalidades

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **Câmara de Orobó** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo;

1) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

III - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal da Câmara Orobó por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração municipal por período não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula nona - documentos que integram este contrato

I. Cópia da proposta da Contratada.

II. Termo de referência.

Cláusula décima - do foro competente



Câmara Municipal de Orobó
CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

É competente o Foro da Comarca de Orobó, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Orobó, 30 de março de 2021

Maria do Carmo de Aguiar da Silva

Câmara Municipal de Orobó-PE

Contratante

Antônio Farias Brito

Contabilidade e Auditoria S/S -EPP

Testemunhas:

NOME/CPF *007-640524-97*

NOME/CPF